

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o Projeto de Lei Nº 499, de 2015, que proíbe o estabelecimento que comercializa produto alimentício para consumo imediato de expor, em mesa, balcão ou qualquer suporte destinado à refeição, recipiente contendo produto que possua sódio em sua composição nutricional, como, entre outros, sal de cozinha, ketchup, mostarda e maionese.

AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade
RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 499, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.

Trata-se de proposição que visa inibir a ingestão de sódio pela população do Distrito Federal.

A proposição proíbe a exposição de sal, ketchup, mostarda e maionese, em mesa, balcão, ou qualquer suporte destinado a refeição nos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios para consumo imediato, condicionando a oferta a solicitação expressa do cliente.

Inclui no rol de estabelecimentos que se aplica a referida norma, entre estabelecimentos similares, hotel, restaurante, lanchonete, quiosque e bar.

Apresenta as cláusulas de sanção, vigência e de revogação.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a saúde pública.

A presente proposição denota o cuidado que o ilustre parlamentar dispensa a população do Distrito Federal, ao criar um mecanismo com intuito de inibir o consumo de produtos que possuam sódio em sua composição.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 499/2015	
Folha nº	56
Matrícula	11436 Rubrica:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

SEM EFEITO

71 Nº

Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Nos termos ora apresentado, verifica-se que a proposta é uma forma de desestimular a ingestão de sal, levando em consideração o elevado consumo de sódio pela população brasileira, sua influência na prevalência de hipertensão arterial e a importância de controlar esse consumo.

O Brasil, segundo a OMS, está classificado entre os maiores consumidores mundiais de sódio, o que justifica que um quarto da população sofra de hipertensão arterial, causada pelo seu consumo excessivo.

Desta forma, ações como esta, voltadas à redução do consumo de sódio se destacam entre as ações de prevenção e controle das doenças crônicas diretamente associadas à alimentação, que contribuem de forma eficaz para a melhoria da saúde pública.

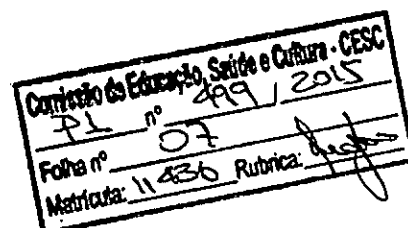
Assim, é louvável a intenção do legislador criando políticas públicas para reverter a situação de descontrole em relação à ingestão de sódio.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 499, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator



PFICS